



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

### “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO A COMUNICAR O EXCESSO DE FALTAS DE ALUNOS”.

A mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga – Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Ficam obrigadas as escolas da rede Municipal de ensino a comunicar, por escrito a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

- I – aos pais ou responsável,
- II - ao Conselho Tutelar,
- III - à Vara da Infância e Juventude.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas em relação a frequência total às aulas e demais atividades escolares e a comunicação feita aos pais ou responsável deverá conter advertência quando aos seus deveres e conseqüências da violação dos direitos da criança, com fundamento no inciso V, do artigo 129 da lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

§ 2º - Após o recebimento da comunicação, os pais ou responsável, deverá comparecer à Secretaria da escola a fim de justificar os motivos da ausência do aluno, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para tomada de providências pertinentes.

§ 3º - A comunicação a que se refere o “Caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de novembro de 2009.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**

*Diretora do Depto. de Adm./Planejamento*